

**PARECER TÉCNICO GCA-CLM N.º 346/2016**

**Nº Processo:** 41497430  
**Nome do requerente:** Guidoni Ornamental Rocks Ltda.  
**CNPJ:** 00.264.528/0002-59  
**Contato do requerente:** Patrik Colombi **Tel.:** (27) 3711-3141  
**Atividade:** Extração de granito  
**Endereço da Atividade:** Córrego Santa Rosa, Vila Itaperuna, zona rural de Barra de São Francisco  
**Assunto:** Análise de requerimento de renovação de LP da poligonal  
**Data da vistoria:** 26/03/2014  
**Coordenadas UTM (Datum WGS84):** 314896 / 7923181  
**Área da poligonal DNPM:** 238,08 ha  
**Somatório das áreas das jazidas:** 150,00 ha

**Processo DNPM:** 896.560/1999

**Fase do processo:** Concessão de Lavra

**Título Autorizativo:** Portaria de Lavra nº 239/2003

**Intervenção em Unidade de Conservação e/ou Zona de Amortecimento:** Não

## **1 INTRODUÇÃO**

Trata o presente parecer técnico da análise do requerimento de renovação da LP da poligonal DNPM 890.560/1999, protocolado sob o nº 11.431/13. A empresa Guidoni Ornamental Rocks Ltda é a titular do processo minerário e o pedido de renovação dessa licença é necessário devido ao vencimento da LP nº 290/2009, bem como para o prosseguimento do licenciamento ambiental das frentes de lavra inseridas na área abrangida pela poligonal minerária, em conformidade com a Instrução Normativa nº 011/2010.

### **1.1 Histórico do Processo**

Partindo do parecer técnico anexado às folhas 32 a 34.

**16/09/2009** – Emitido Parecer Técnico favorável à emissão de LP para a poligonal com exigência de apresentação de Termo de Referência para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA (fls. 32 a 34);

**18/09/2009** - Protocolado sob o nº 19.268/09, Relatório de Reavaliação de Reservas (fls. 35 e 36);

**21/10/2009** – Recebida a CPENDA nº 435/09, a qual foi emitida em 16/10/2009 (fl. 39);

**21/10/2009** – Recebida a LP GCA/SLM nº 290/09, emitida em 16/10/2009, válida por 1.460 dias, com lista de condicionantes no verso (fl. 40);

**29/10/2009** – Protocolado sob o nº 22.179/09, comprovante de publicação da obtenção da LP GCA/SLM nº 290/09 (fls. 41 a 43);

**24/05/2010** – Recebido o Ofício IEMA/GCA/SLM Nº 3.225/10, emitido em 05/05/2010, o qual notifica que as condicionantes nºs 03 e 04 da LP nº 290/09 encontram-se vencidas (fl. 44);

**24/06/2010** - Protocolado sob o nº 13.350/10, solicitação de prorrogação do prazo para cumprimento do Ofício nº 3.225/10 (fl. 46);

**08/07/2010** - Protocolado sob o nº 14.305/10, requerimento de CNDA (fls. 48 e 49);

**23/07/2010** - Emitido o Ofício IEMA/GCA/SLM nº 5.333/10, o qual concede prorrogação de prazo de 60 dias para cumprimento das condicionantes nºs 03 e 04 da LP nº 290/09 (fl. 50);

**23/07/2010** – Emitida a CPENDA nº 528/10 (fl. 51);

**19/10/2010** - Protocolado sob o nº 22.988/10, solicitação de prorrogação de prazo de 60 dias para cumprimento do Ofício nº 5.333/10 (fl. 52);

**06/12/2010** – Recebido o Ofício nº 8.403/10, emitido em 19/10/2010, concedendo prorrogação de prazo para cumprimento do Ofício nº 5.333/10 (fl. 54);

**07/06/2011** - Recebido o Auto de Multa Diária nº 214/11, emitido em 09/05/2011 pelo descumprimento das condicionantes nºs 03 e 04 da LP nº 290/09 (fl. 56);

**27/05/2011** - Protocolado sob o nº 12.361/11, requerimento de CNDA (fls. 57 e 58);

**30/06/2011** - Protocolado nº 15.161/11, solicita a totalização do AMD nº 214/11 referente ao descumprimento das condicionantes da LP nº 290/09 (fl. 61);

**12/07/2011** – Recebido o Ofício IEMA GCA/CLM Nº 4.635/11, emitido em 11/07/2011, o qual Informa o valor atualizado do AMD nº 214/11 (fls. 62 e 63);

**14/07/2011** - Protocolado sob o nº 16.452/11, comprovante de quitação do AMD nº 214/11 (fls. 64 e 65);

**02/09/2011** - Recebida a CPENDA nº 571/11, a qual foi emitida em 20/06/2011 (fl. 60);

**19/10/2011** - Recebido o Ofício IEMA GCA/CLM Nº 8.637/11, emitido em 07/10/2011, o qual notifica que as condicionantes nºs 03 e 04 da LP nº 290/09 encontram-se vencidas e determina prazo de 30 dias para regularizar a situação (fl. 69);

**22/11/2011** - Protocolado sob o nº 28.015/11, solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento do Ofício nº 8.637/11 (fl. 71);

**27/12/2011** – Recebido o Ofício IEMA GCA/CLM Nº 10.590/11, emitido em 19/12/2011, o qual concede prorrogação de prazo adicional para cumprimento das condicionantes nºs 03 e 04 da LP nº 290/09 (fl. 75);

**26/12/2011** – Protocolado sob o nº 30.838/11, sugestão de Termo de Referência para elaboração de EIA, em atendimento a condicionante nº 03 da LP (fl. 76 e pasta anexa);

**26/01/2012** - Protocolado sob o nº 01.999/12 – Informação de que o Ofício nº 10.590/11 já fora atendido por meio do protocolo nº 30.838/11 (fl. 78);

**19/03/2012** – Protocolado sob o nº 06.371/12, requerimento de CNDA (fls. 79 e 80);

**24/05/2013** - Protocolado sob o nº 12.410/13, comprovantes de publicação do requerimento de renovação da LP (fls. 81 a 83);

**15/05/2013** – Protocolado sob o nº 11.431/13, requerimento de renovação da LP da poligonal nº 290/2009 (fls. 84 a 98);

**26/03/2014** - Vistoria ao local do empreendimento;

**14/05/2014** – Protocolado sob o nº 11.334/14, formulário de critérios em atendimento a IN Nº 11/2010 (fls. 99 a 102);

**09/06/2014** – protocolado sob o nº 13.433/14, solicitação de empréstimo do processo por um período de 10 dias para fins de digitalização (fls. 103 a 106);

**22/09/2015** – Protocolado sob o nº 18.276/15, solicitação de alteração da razão social da empresa (fls. 111 a 123);

**25/09/2014** – Protocolado sob o nº 22.269/14, informação quanto à mudança de endereço postal da empresa (fl. 109);

**22/08/2016** – Emitida a Nota Técnica GCA/CLM nº 98/2016 (fls. 124 e 125);

**22/08/2016** - Anexado ao processo, Termo de Referência para elaboração de EIA-RIMA aprovado com alterações pela equipe técnica (fls. 126 a 141);

**22/08/2016** – Anexado ao processo, Parecer Técnico DT/NS Nº 04/2016, referente à análise do Termo de Referência pelo núcleo de socioeconomia (fls. 143 a 159);

**24/08/2016** – Emitido o Ofício IEMA/GCA/CLM nº 3.332/16 a ser enviado juntamente com Termo de referência contido no processo (fl. 160).

## 1.2 Localização e caracterização do Empreendimento e/ou da Atividade

A poligonal DNPM 896.560/1999 pertencente ao empreendimento abrange a localidade de Córrego Santa Rosa, distrito de Vila Itaperuna, situado na zona rural do município de Barra de São Francisco (fig. 01). Os locais onde situam as frentes de extração pode ser acessado através da rodovia ES-080 até o distrito de Boa Vista, pertencente ao município de Nova Venécia. A partir desse ponto segue-se pela rodovia ES-426, não pavimentada, por mais 9 km, de onde segue-se por aproximadamente mais 2 km à direita por estradas vicinais até o locais onde ocorrem as atividades extrativas.

O Formulário de enquadramento da atividade, apresentado no requerimento de renovação da LP nº 290/2009, informa que o somatório de áreas de jazidas é de 150 ha, em uma área total de 238,08 ha. Considerando essas informações é possível afirmar que a atividade foi adequadamente enquadrada sob o código 1.01 da Instrução Normativa nº. 10/2010.

## 2 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU OFÍCIOS/NOTIFICAÇÕES

### 2.1 LP-GCA/CLM/Nº 290/2009/CLASSE III (fl. 40).

| Condicionantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Cumprimento                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Esta licença foi concedida mediante a Portaria de Lavra nº 239/2003, para uma área total de 238,08 ha, referente à poligonal do processo DNPM 890.560/1999, na localidade do Córrego Santa Rosa – Vila Itaperuna - zona rural - Barra de São Francisco /ES;                                                                                         | Informativa orientativa e considerada cumprida.                                                                                                                                                                        |
| 2. Para o licenciamento ambiental de futuras frentes de lavra, é necessário atender ao Art. 4º da Instrução Normativa nº 005/06;                                                                                                                                                                                                                       | Informativa orientativa e considerada cumprida.                                                                                                                                                                        |
| 3. A empresa deverá apresentar <u>Termo de Referência</u> para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental conjunto – EIA/RIMA, cuja área de abrangência deverá abordar no mínimo as poligonais dos processos contíguos DNPM 896.560/1999; 890.258/1992; 896.855/2006 e 896.203/2005. <b>Prazo 180 (cento e oitenta) dias.</b>                           | Cumprida por meio do protocolo nº 30.838/11 de 26/12/2011. Este termo foi aprovado com alterações e encaminhado ofício às empresas envolvidas para apresentação do EIA/RIMA coletivo.                                  |
| 4. Juntamente com o Termo de Referência descrito na condicionante anterior, a empresa deverá apresentar levantamento planialtimétrico de detalhe de situação atual e projeção de situação futura (conformação de <i>pit</i> final) em escalas adequadas e com suas respectivas sessões e perfis transversais. <b>Prazo 180 (cento e oitenta) dias.</b> | Dispõe de um prazo maior para cumprimento. O levantamento planialtimétrico exigido na condicionante foi contemplado no Termo de Referência aprovado com alterações e deverá ser apresentado juntamente com o EIA-RIMA. |
| 5. As Áreas de Preservação Permanentes – APP, inseridas dentro do Processo IEMA nº 41497430, referente à LP da poligonal, só poderão sofrer interferências após anuência prévia deste IEMA e do IDAF, conforme Resolução CONAMA nº 369/06;                                                                                                             | Informativa orientativa e considerada cumprida.                                                                                                                                                                        |
| 6. Na área da poligonal inserida dentro do DNPM 896.560/1999, há uma frente de lavra licenciada por meio da LO nº 179/2008, Processo IEMA nº 22872566 e outra frente em fase de licenciamento ambiental referente ao Processo IEMA nº 41497309.                                                                                                        | Informativa orientativa e considerada cumprida.                                                                                                                                                                        |
| 7. Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Prévia, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no órgão do Estado. <b>Prazo: 30 (trinta) dias.</b>                                                                                                                 | Cumprida. Comprovada por meio do protocolo nº 22.179/09 de 29/10/2009.                                                                                                                                                 |

### 3 ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LP Nº 290/2009 (Prot. nº 11.431/13 de 15/05/2013)

A LP nº 290/2009 foi concedida para uma área total de **238,08 ha**, situada na localidade de Córrego Santa Rosa, zona rural de Barra de São Francisco/ES em nome de Mineração Guidoni Ltda. (fig. 01). Por meio do protocolo nº 18.276/15 de 22/09/2015 foi comunicado a alteração da razão social da empresa para Guidoni Ornamental Rocks Ltda. Na área dessa poligonal DNPM foram contemplados 03 (três) afloramentos rochosos denominados **AF 01, AF 02 e AF 03**, áreas essas com reservas minerais medidas e aprovadas no Relatório Final de Pesquisa - RFP pelo DNPM, e sendo somente essas, portanto, passíveis de requerimentos de licenciamento ambiental e minerário. As frentes de lavra abertas correspondem aos afloramentos AF 01, AF 02 e AF 03, licenciadas por meio dos processos IEMA nº 22872566 (AF 01), nº 39763595 e nº 41497309 (AF 02). O quadro abaixo descreve com mais detalhes a situação de cada processo de licenciamento vinculado à poligonal 890.560/2009.

| Processos | Coordenadas UTM<br>(Datum WGS-84) | Situação quanto aos requerimentos de licença                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 22872566  | 314233 / 7922899                  | Recebeu a LO nº 179/2008 na data de 07/08/2008. Essa licença encontra-se prorrogada automaticamente considerando que houve o pedido de renovação formalizado na data de 14/03/2012. Além disso, há pedido de ampliação de LI e LO protocolado em 07/10/2010, ainda aguardando análise. |
| 39763595  | 315344 / 7923690                  | Recebeu a LO nº 138/2014 em 02/06/2014, com validade até 01/06/2018.                                                                                                                                                                                                                   |
| 41497309  | 314915 / 7923591                  | Recebeu a LO nº 131/2010 na data de 02/06/2010. Essa licença encontra-se prorrogada automaticamente considerando que houve o pedido de renovação formalizado na data de 20/11/2013. Há pedido de ampliação de LI e LO protocolado em 06/09/2011, ainda aguardando análise técnica.     |

Considerando que não houve alteração quanto às questões ambientais e minerárias, serão mantidas a viabilidade do licenciamento para os afloramentos já contemplados na LP nº 290/2009.

A análise do processo contendo o RAP, RTDM e RE, se deu por meio dos Pareceres Técnico situado às fls. 24-27 e 32-34, emitidos para atendimento ao requerimento da LP inicial. Baseado no art. 14 da Instrução Normativa em vigor na época - IN nº 05/2006, o estudo complementar de avaliações ambientais necessário a ser apresentado, para prosseguimento do licenciamento ambiental, é o **Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) coletivos**, pois **evidenciou-se que os impactos sinérgicos e cumulativos das atividades ali desenvolvidas é mais relevante que os individuais**. Diante disso, foi solicitado a apresentação do Termo de Referência para elaboração de EIA-RIMA por meio da condicionante nº 03 da LP nº 290/2009.

Ressalta-se, assim, que situações específicas envolvendo novas frentes de lavra e ampliações serão tratadas somente após a apresentação do EIA/RIMA coletivo, bem como munidos de projetos que deverão contemplar as situações peculiares de cada área contendo as respectivas medidas de controle ambiental e de recuperação e somente após parecer favorável dos projetos é que serão concedidas as licenças ambientais.

### 4 NOTA TÉCNICA GCA/CLM Nº 098/2016 (fls. 124 e 125)

Trata a presente Nota Técnica da análise do termo de referência apresentado pela empresa Guidoni Ornamental Rocks Ltda por meio do protocolo nº 30.838/11, em atendimento a condicionante nº 03 da LP nº 290/2009. A apresentação do referido termo foi justificado pelo fato de que há várias frentes de lavra, envolvendo vários processos minerários que conjuntamente causam impactos que

cumulativamente são mais relevantes que os impactos gerados por cada frente de lavra em particular, conforme previsto no Artigo 8º da IN nº 05/2006. **Além da poligonal minerária 890.560/1999, estão incluídas na área de abrangência do EIA/RIMA, as poligonais minerárias nºs 890.258/1992, 896.855/2006 pertencentes à empresa Guidoni Ornamental Rocks Ltda, as poligonais nºs 896.471/2002 e 896.099/2014, pertencentes à empresa Dallas Mineração Eirelli – EPP e as poligonais nºs 896.203/2005 e 896.107/2014 pertencente à empresa Mineração Pancieri Ltda.** Foi encaminhado o ofício IEMA/GCA/CLM nº 3.332/2016 às empresas envolvidas para que apresentem o estudo ambiental de acordo com o TR aprovado com alterações (fls. 126 a 141).

## 5 CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES

Diante do exposto no presente parecer e;

**CONSIDERANDO** o requerimento de renovação da LP nº 290/2009 apresentado por meio do protocolo nº 11.431/13;

**CONSIDERANDO** as Instruções Normativas IEMA nº 05/2006 e nº 011/2010, a qual dispõe sobre a definição de critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários;

**CONSIDERANDO** que não foram apresentadas atualizações pela empresa quanto às questões minerárias (reavaliação de reserva), sendo mantida, portanto, a viabilidade do licenciamento ambiental às áreas com reserva mineral já aprovada pelo Relatório Final de Pesquisa – RFP;

**CONSIDERANDO** que houve cessão parcial de direitos minerários que gerou o processo minerário 896.284/2010 em favor da empresa Plêiades Mineração Eireli EPP;

**CONSIDERANDO** a análise evidenciada neste e no Parecer Técnico situado as folhas 32 a 34;

**CONSIDERANDO** o protocolo nº 18.276/15, o qual comunica a alteração da razão social da empresa;

**CONSIDERANDO** que a ampliação das áreas licenciadas e abertura de novos processos de licenciamento ambiental para frentes de lavra existentes na poligonal dependem de uma LP válida;

**CONSIDERANDO** a apresentação do Termo de Referência para elaboração de EIA-RIMA apresentado por meio do protocolo nº 30.838/11.

**SUGERIMOS a renovação da Licença Prévia (LP)**, emitida para a poligonal DNPM 890.560/1999, para a atividade de extração de granito na localidade de Córrego Santa Rosa, município de Barra de São Francisco, conforme condicionantes constantes no anexo II. Esta licença atende ao requerimento apresentado por meio do protocolo nº. 11.431/13 de 15/05/2013.

## 5 LISTA DE ANEXOS

**ANEXO I – RELATÓRIO DESCRITIVO/FOTOGRAFICO.**

**ANEXO II – MINUTA DE LP DA POLIGONAL DNPM GCA/CLM Nº 256/2016**

Cariacica, 02 de setembro de 2016.

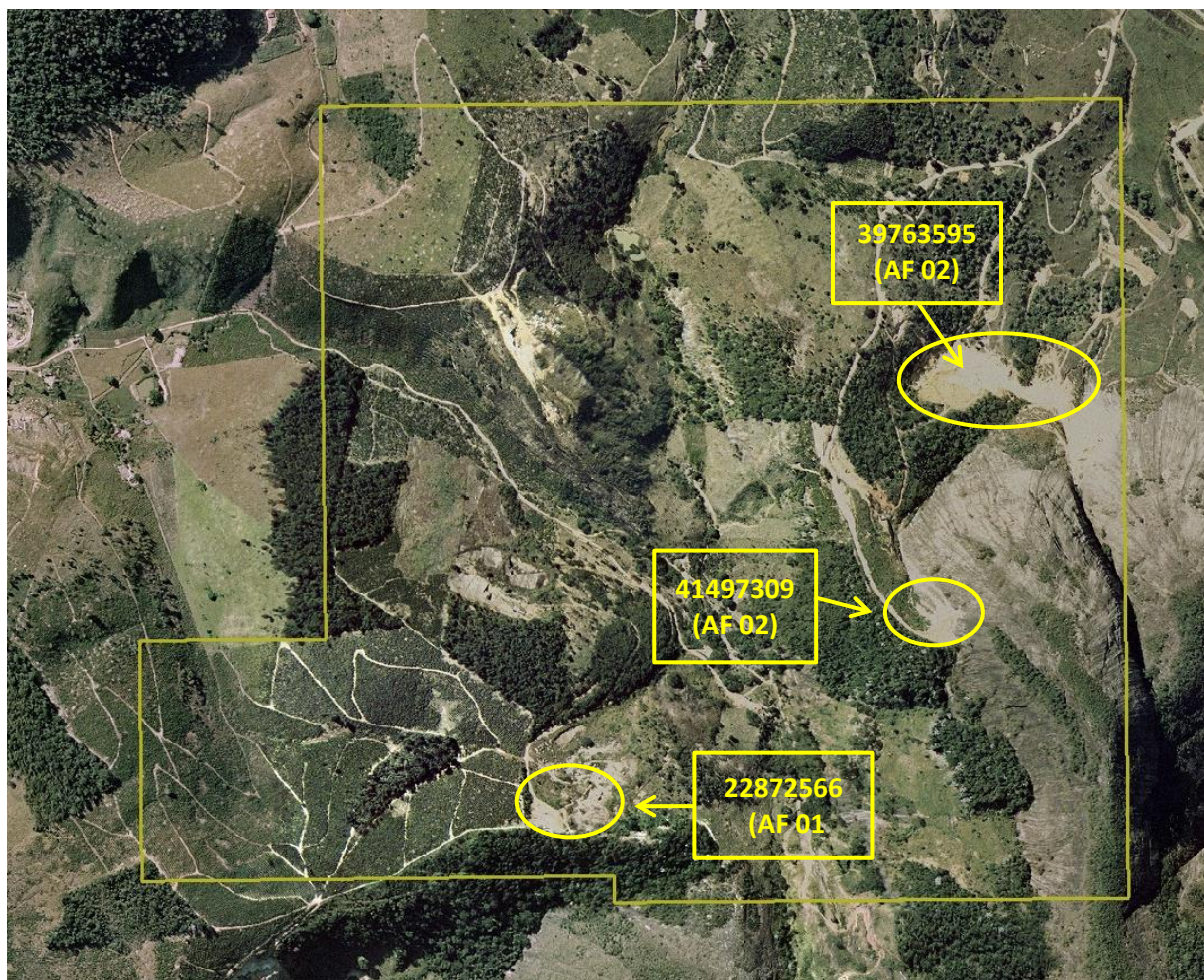
---

Matrícula: 2656221

Cargo – ADARH/GCA/CLM

OBS: Original assinado e anexado ao processo 41497430

**RELATÓRIO DESCRITIVO/FOTOGRAFICO**



**Figura 01** – Imagem aérea obtida através do programa Kosmo na escala 1:8.000 mostrando a poligonal DNPM 896.560/1999, alvo do processo de renovação e a localização aproximada das áreas licenciadas ou em processo de licenciamento.



**Figura 02** – Vista parcial da frente de lavra licenciada por meio do processo 22875622, cuja LO 179/2008 encontra-se prorrogada automaticamente considerando que houve o pedido de renovação protocolado em 14/03/2012. Além disso, há pedido de ampliação de LI e LO formalizado em 07/10/2010.



**Figura 03** – Vista parcial do maciço rochoso onde há uma frente de lavra licenciada por meio do processo 39763595, cuja LO nº 138/14 encontra-se válida na presente data.



**Figura 04** - Frente de lavra licenciada por meio do processo 41497309 cuja LO nº 131/2010 encontra-se prorrogada automaticamente considerando que houve o pedido de renovação formalizado na data de 20/11/2013. Além disso, há pedido de ampliação de LI e LO protocolado em 06/09/2011.

**ANEXO II - MINUTA DE LICENÇA PRÉVIA GCA/CLM nº 256/2016**

**Número do processo:** 41497430

**Requerente:** Guidoni Ornamental Rocks Ltda.

**Atividade Licenciada:** Extração de Granito com fins ornamentais na área que se refere a o DNPM 890.560/1999 vinculado a Portaria de Lavra nº 239/2003, localizado pelas Coordenadas UTM 24k: 314896 / 7923181 (SIRGAS 2000).

**CONDICIONANTES:**

1. Esta licença foi concedida para as jazidas contidas na poligonal do Processo DNPM nº 890.560/1999, com somatório de áreas perfazendo 150,0 hectares. A poligonal DNPM nº 890.560/1999 possui 238,08 hectares e abrange o município de Barra de São Francisco/ES. Apresentar cópia desta licença no DNPM;
2. As jazidas mapeadas compreendem 03 (três) maciços rochosos – AF1, AF2 e AF3;
3. Na área do Processo DNPM nº 890.560/1999 há 03 (três) frentes de lavra com processo de licenciamento ambiental; o processo administrativo IEMA nº 22872566 vinculado ao afloramento AF1 e os processos nº 39763595 e 41497309, vinculados ao afloramento AF2;
4. Apresentar EIA-RIMA em conjunto com os titulares dos processos minerários 890.258/1992, 896.028/2013, 896.203/2005, 896.471/2002 e suas respectivas cessões, o qual deverá contemplar **todas as jazidas mapeadas nas poligonais DNPM** envolvidas e que já foram descritas nos respectivos processos de LP de poligonal, conforme Termo de Referência aprovado por meio do Ofício IEMA nº 3.332/16. **Prazo: Até vencimento da LP;**
5. Para o licenciamento ambiental de futuras frentes de lavra, é necessário atender as Instruções Normativas nº 11/2010 e Nº 08/2010 e restringir-se apenas às áreas aprovadas pelo DNPM no Relatório Final de Pesquisa (RFP), acompanhadas dos seus respectivos planos de lavra. A efetiva possibilidade de instalação nos locais das jazidas identificadas somente terá sua viabilidade ambiental plenamente analisada quando dos respectivos requerimentos de LI e LO e mediante a apresentação do EIA/RIMA coletivo;
6. As Áreas de Preservação Permanente (APP), englobadas na poligonal do processo DNPM nº 890.560/1999, e as áreas cobertas por vegetação florestal nativa não estão contempladas neste Licenciamento Prévio, e só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do IEMA e do IDAF, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;
7. Situações específicas envolvendo as delimitações dos avanços da frente de lavra para os afloramentos, bem como as supressões de fragmentos florestais e as delimitações de APP serão tratadas quando da análise para LI e LO específicas para cada área, respeitando atribuições do IDAF e do IEMA;
8. Esta Licença Prévia não dá direito à Instalação do empreendimento, nem tampouco à operação das atividades em áreas das frentes de lavra projetadas para os respectivos afloramentos, devendo para tanto ocorrer licenciamento específico.